SF/26734.89465-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Sr Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do União Brasil, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 12 do PLV 16/2026 da MPV 1376/2026.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 1.376/2026 tem como finalidade autorizar a criação de linhas especiais de crédito para a composição de dívidas rurais e a participação da União em fundo garantidor destinado a produtores afetados por eventos climáticos adversos. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à recuperação da capacidade financeira do setor agropecuário, à reestruturação de passivos e à continuidade das atividades produtivas no campo.

Entretanto, o art. 12 do PLV propõe acrescentar o art. 8º-B à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, estabelecendo regras de regulação sanitária para produtos classificados em determinadas Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM), incluindo categorias relacionadas a produtos de nicotina e dispositivos eletrônicos para fumar. O dispositivo também prevê procedimento simplificado de cadastro para atividades de fabricação, industrialização, armazenamento, distribuição e comercialização desses produtos quando destinados exclusivamente à exportação.

SF/26734.89465-66 (LexEdit)

Não existe relação de pertinência temática entre a disciplina sanitária e comercial desses produtos e a renegociação de dívidas rurais, objeto central da medida provisória.

A inclusão de dispositivo dessa natureza configura hipótese de inserção de matéria estranha, conhecida como contrabando legislativo ou jabuti, prática considerada incompatível com a Constituição Federal pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADI nº 5.127, que consolidou o entendimento de que a apresentação de emendas parlamentares a medidas provisórias deve observar a pertinência temática com o conteúdo originalmente encaminhado pelo Poder Executivo.

Além disso, a matéria envolve questões sensíveis de saúde pública, vigilância sanitária, fiscalização e regulação de produtos relacionados ao consumo de nicotina, que exigem discussão legislativa própria, análise técnica especializada e avaliação de seus possíveis impactos sanitários e regulatórios.

Sua inserção em uma medida provisória destinada à renegociação de dívidas rurais compromete a transparência do debate parlamentar e dificulta a adequada apreciação de uma questão que possui natureza, finalidade e consequências inteiramente distintas.

Ressalte-se que a supressão proposta não representa posicionamento favorável ou contrário à regulamentação desses produtos, mas visa assegurar a regularidade do processo legislativo e o respeito à exigência constitucional de pertinência temática.

Diante do exposto, justifica-se a **supressão** integral do art. 12 do Projeto de Lei de Conversão da MPV nº 1.376/2026, nos termos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, preservando-se a unidade temática da proposição, a

segurança jurídica e a observância dos parâmetros constitucionais estabelecidos para a tramitação de medidas provisórias.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2026.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Lider do União

SF/26734.89465-66 (LexEdit)